



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

**Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3**

**Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA**

**Equipe Regional de Negociações**

### **TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL**

**UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 610, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “**Fazenda Nacional**”;

e

**FALCON ESTALEIROS DO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob n.º 20.138.365/0001-94, com sede na Avenida Marechal Rondon, n.º 1.368, Centro, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo sócio-administrador FELIPE NOTARBARTOLO DI VILLAROSA DO AMARAL, inscrito no CPF sob o número [REDACTED]

**VELLROY ESTALEIROS DO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ n.º 05.008.088/0001-01, com sede na Rua Miguel Palmeira, n.º 908 D, Sala L, Maceió, AL, CEP 57055-504, neste ato representada pelo sócio-administrador FELIPE NOTARBARTOLO DI VILLAROSA DO AMARAL, inscrito no CPF sob o número [REDACTED]

**VELLROY NÁUTICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ n.º 09.721.783/0001-77, com sede na Alameda Rio Negro, n.º 1.030, sala 206, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06454-000, neste ato representada pelo sócio-administrador FELIPE NOTARBARTOLO DI VILLAROSA DO AMARAL, inscrito no CPF sob o número [REDACTED]

**ATTHENA EMBARCAÇÕES LTDA**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ n.º 27.268.759/0001-06, com sede na Avenida Andrômeda, n.º 885, andar 31 sala 3102, Alphaville, Barueri/SP. CEP 06473-000, neste ato representada pela administradora MARIZA KLINKE DOS SANTOS RAMALHO, inscrita no CPF sob o número [REDACTED]

**FALCON HOLDING LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ n.º 40.241.664/0001-67, com sede na Alameda Rio Negro, n.º 1.030, sala 206, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06454-000, neste ato representada pelo sócio-administrador FELIPE NOTARBARTOLO DI VILLAROSA DO AMARAL, inscrito no CPF sob o número [REDACTED]

**INTERBOAT CENTER SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ n.º 04.575.141/0001-93, com sede na Alameda Rio Negro, n.º 1.030, sala 206, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06454-000, neste ato representada pela sócia-administradora MARIA SUZANA COSTA DE ARAUJO PEREIRA, inscrito no CPF sob o número [REDACTED]



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

**Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3**

**Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA**

**Equipe Regional de Negociações**

**DILAN GESTÃO LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ nº 34.799.405/0001-53, com sede na Avenida Andrômeda, nº 885, andar 31 sala 3104, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06473-000; neste ato representada pela sócia-administradora ROBERTA DE ALMEIDA RAMALHO, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED]

**ALYA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ nº 23.608.121/0001-16, com sede na Rua Paraguai, nº 10, ap. 11-D, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01408-040, neste ato representada pela sócia-administradora ROBERTA DE ALMEIDA RAMALHO, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED]

**YAGUAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ nº 11.299.723/0001-50, com sede na Avenida Andrômeda, nº 885, andar 31 sala 3121, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06473-000, neste ato representada pela sócia-administradora ROBERTA DE ALMEIDA RAMALHO, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED]

**ORYX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ nº 03.458.264/0001-81, com sede na Avenida Andrômeda, nº 885, andar 31 sala 3104, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06473-000 neste ato representada pela administradora MARIZA KLINKE DOS SANTOS RAMALHO, inscrita no CPF sob o número [REDACTED]

**ROBERTA DE ALMEIDA RAMALHO**, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] com endereço [REDACTED]

**ESPÓLIO DE GILBERTO BOTELHO DE ALMEIDA RAMALHO**, representado pela procuradora da inventariante ROBERTA DE ALMEIDA RAMALHO, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] CEP [REDACTED], doravante denominados “**Proponentes**”.

**Proponentes serão doravante também denominados Requerentes. Requerentes e Fazenda Nacional serão denominados individualmente Parte e, conjuntamente, Partes.**

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020, na Lei nº 10.522/2002 e no art. 50, §3º da Portaria PGFN nº 6.757/2022.



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

**Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3**

**Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA**

**Equipe Regional de Negociações**

## **1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL**

**1.1.** A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos das devedoras abaixo mencionadas, a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, a compatibilização dos interesses das partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento do grupo econômico contribuinte, a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva das sociedades empresárias ativas, bem como a regularização fiscal dos débitos das seguintes - **Devedoras**:

- a) **TOPFIBER DO BRASIL LTDA,**
- b) **FALCON ESTALEIROS DO BRASIL LTDA.,**
- c) **ORYX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,**
- d) **VELLROY ESTALEIROS DO BRASIL LTDA.**
- e) **VELLROY NÁUTICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA e**
- f) **YAGUAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**1.2.** O passivo fiscal assumido pelas Proponentes é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União ("Dívida Ativa") indicados no *Anexo I*. A Transação objetiva o equacionamento da totalidade dos créditos inscritos em Dívida Ativa existentes na data da assinatura deste acordo ("Dívida Transacionada"), com exceção aos débitos inscritos em Dívida Ativa da União sob os números 80 5 05 011719-16, 324646534, 351078312 e 351078320 da TOPFIBER DO BRASIL LTDA que permanecem em procedimento de regularização na modalidade *Transação Excepcional* nas contas SISPAR de n.º 6909821 e 6909838.

**1.3.** As inscrições nº 80 3 04001873-91, 80 6 04055399-05, 80 6 04055400-75, 80 7 04012850-27 e 80 2 04034232-50 executadas nas demandas fiscais 0060414-81.2004.403.6182 e 0060413-96.2004.403.6182 (apenso), ambas em trâmite perante a 7ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO possuem depósitos vinculados no montante total (atualizado até setembro/2023) de R\$ 31.236.519,29 (trinta e um milhões, duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e dezenove reais e vinte e nove centavos), conforme extratos das contas bancárias vinculadas às Execuções Fiscais nº. 0060413-96.2004.4.03.6182 e 0060414-81.2004.4.03.6182 (contas judiciais vinculada n.º 2527.635.00042608-5, 2527.635.00007292-5, 2527.635.00007370-0, 2527.635.00043528-9, 2527.635.00007499-5, 2527.635.00007500-2, 2527.635.00007501-0, 2527.635.00007506-1, 2527.635.00007508-8, 2527.635.00008688-8, 2527.635.00045326-0, 2527.635.00045329-5 e 2527.005.00043745-1. As Proponentes e a TOPFIBER DO BRASIL LTDA



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

**Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3**

**Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA**

**Equipe Regional de Negociações**

concordam que os valores depositados nas contas judiciais mencionadas, vinculadas às demandas fiscais referidas, sejam transformados em pagamento definitivo pela Caixa Econômica Federal pelos valores respectivos nas datas em que foram realizados os depósitos, utilizando como número de referência as inscrições de nº 80 3 04001873-91, 80 6 04055399-05, 80 6 04055400-75, 80 7 04012850-27 e 80 2 04034232-50.

**1.3.1** Em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do termo de transação, as Proponentes devem peticionar nos autos das demandas fiscais 0060414-81.2004.403.6182 e 0060413-96.2004.403.6182 (apenso), ambas em trâmite perante a 7ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO, requerendo a imediata transformação em pagamento definitivo dos montantes indisponibilizados pela Caixa Econômica Federal, nas contas mencionados no item 1.3.

**1.3.2** Se as quitações das inscrições nº 80 3 04001873-91, 80 6 04055399-05, 80 6 04055400-75, 80 7 04012850-27 e 80 2 04034232-50 forem parciais, os saldos remanescentes das referidas inscrições serão incluídos, mediante revisão, na conta de transação, mantendo-se os idênticos descontos e condições estabelecidos no presente termo.

**1.4** As Proponentes reconhecem que integram o mesmo grupo econômico - *GRUPO INTERMARINE* e concordam com as inserções recíprocas como corresponsáveis nos sistemas da Dívida Ativa, inclusive em relação às CDAs da TOPFIBER DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ de nº 71.889.000/0001-32, que hodiernamente se encontra na situação de *empresa baixada*.

**1.5** Os débitos lançados no Procedimento Administrativo de nº 19613.728010/2024-17, que contam com despacho administrativos de encerramento dos lançamentos tributários e são, portanto, passíveis de inscrição em Dívida Ativa da União, poderão ser transacionados com a eventual criação de conta auxiliar, na modalidade específica, que refletirá a situação do plano de pagamento no momento da referida efetivação, mediante requerimento das Proponentes no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da inscrição em dívida ativa.

**1.6** A regularidade fiscal dos débitos mencionados no item 1.5 depende das efetivas inscrições em Dívida Ativa da União e das consolidações de seus respectivos valores nas contas de transação.



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

**Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3**

**Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA**

**Equipe Regional de Negociações**

**1.7** Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada, quando consolidada nas contas da transação, ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020, cessando-se as penhoras e arrestos de valores posteriores à consolidação dos débitos nas contas da transação.

## **2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA**

**2.1.** As CDAs constantes do *Anexo I* são consideradas irrecuperáveis em virtude da classificação econômica dos débitos das Proponentes (*capag grupo*) realizada pela PGFN, para os quais foi atribuído rating D.

**2.2.** Considerando a irrecuperabilidade dos débitos das devedoras, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada:

- 2.2.1.** Desconto máximo de até 65% (sessenta e cinco por cento) a cada uma das CDAs, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);
- 2.2.2.** O desconto médio aplicado à transação é de aproximadamente 58% (cinquenta e oito por cento), em respeito à vedação de redução do montante principal, sendo aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);
- 2.2.3.** A utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), nos termos do artigo 11, §§ 1ºA e 8º da Lei nº 13.988/2020, existentes na contabilidade da FALCON ESTALEIROS DO BRASIL LTDA (CNPJ nº 20.138.365/0001-94), no limite máximo de R\$ 35.879.760,00 (trinta e cinco milhões, oitocentos e setenta e nove mil, setecentos e sessenta reais).
- 2.2.4.** Pagamento da Dívida Transacionada de natureza não previdenciária (“Dívida Transacionada – Demais Débitos”) em 120 (cento e vinte) prestações mensais;
- 2.2.5.** Pagamento da Dívida Transacionada de natureza previdenciária (“Dívida Transacionada - Previdenciária”) em 60 (sessenta) prestações mensais.



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

**Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3**

**Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA**

**Equipe Regional de Negociações**

**2.3. Na conta de transação não previdenciária,** o plano de pagamento será estabelecido da seguinte forma:

**2.3.1.** A aplicação de descontos máximo de até 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o saldo dos débitos, nos termos do item 2.2.1.

**2.3.2.** A utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), nos termos do artigo 11, §§ 1ºA e 8º da Lei nº 13.988 de 2020, no patamar máximo de R\$ 15.946.878,00 (quinze milhões, novecentos e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais).

**2.3.3.** Pagamento de valor mensal equivalente a:

- a) 0,28% de todo o valor consolidado, após os descontos e utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), conforme item 2.1.2, durante as 12 (doze) primeiras parcelas.
- b) 0,37% de todo o valor consolidado, após os descontos e utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), conforme item 2.1.2, no lapso temporal entre a 13ª (décima terceira) parcela até a 24ª (vigésima quarta) parcela do plano de pagamento.
- c) 3,5% de todo o valor consolidado, após os descontos e utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), conforme item 2.1.2, na 25ª (vigésima quinta) parcela.
- d) 0,51% de todo o valor consolidado, após os descontos e utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), conforme item 2.1.2, no lapso temporal entre a 26ª (vigésima sexta) parcela até a 36ª (trigésima sexta) parcela do plano de pagamento.
- e) 0,56% de todo o valor consolidado, após os descontos e utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), conforme item 2.1.2, no lapso temporal entre a 37ª (trigésima sétima) parcela até a 48ª (quadragésima oitava) parcela do plano de pagamento.
- f) 1,6% de todo o valor consolidado, após os descontos e utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), conforme item 2.1.2, na 49ª (quadragésima nova) parcela.
- g) 0,72% de todo o valor consolidado, após os descontos e utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), conforme item 2.1.2, no lapso temporal entre a 50ª (quinguentésima) parcela até a 60ª (sexagésima) parcela do plano de pagamento.



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

**Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3**

**Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA**

**Equipe Regional de Negociações**

- h) 0,91% de todo o valor consolidado, após os descontos e utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), conforme item 2.1.2, no lapso temporal entre a 61ª (sexagésima primeira) parcela até a 84ª (octogésima quarta) parcela do plano de pagamento.
- i) Pagamento em 36 (trinta e seis) parcelas divididas igualmente do saldo remanescente após os pagamentos previstos nos itens anteriores, a partir da 85ª (octogésima quinta) parcela do plano de pagamento.

**2.4. Na conta de transação previdenciária,** o plano de pagamento será estabelecido da seguinte forma:

**2.4.1.** A aplicação de descontos máximo de até 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o saldo dos débitos, nos termos do item 2.2.1.

**2.4.2.** A utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), nos termos do artigo 11, §§ 1ºA e 8º da Lei nº 13.988 de 2020, no patamar máximo de R\$ 19.932.883,00 (dezenove milhões, novecentos trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e três reais).

**2.4.3.** Pagamento de valor mensal equivalente a:

- a) 0,24% de todo o valor consolidado, após os descontos e utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), conforme item 2.1.2, durante as 12 (doze) primeiras parcelas.
- b) 0,54% de todo o valor consolidado, após os descontos e utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), conforme item 2.1.2, no lapso temporal entre a 13ª (décima terceira) parcela até a 24ª (vigésima quarta) parcela do plano de pagamento.
- c) 9,1% de todo o valor consolidado, após os descontos e utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), conforme item 2.1.2, na 25ª (vigésima quinta) parcela.
- d) 0,93% de todo o valor consolidado, após os descontos e utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), conforme item 2.1.2, no lapso temporal entre a 26ª (vigésima sexta) parcela até a 37ª (trigésima sétima) parcela do plano de pagamento.
- e) 1,73% de todo o valor consolidado, após os descontos e utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), conforme item 2.1.2, no lapso temporal entre a 38ª (trigésima



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

**Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3**

**Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA**

**Equipe Regional de Negociações**

oitava) parcela até a 48ª (quadragésima oitava) parcela do plano de pagamento.

- f) 21% de todo o valor consolidado, após os descontos e utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), conforme item 2.1.2, na 49ª (quadragésima nova) parcela.
- g) Pagamento em 11 (onze) parcelas divididas igualmente do saldo remanescente após os pagamentos previstos nos itens anteriores, a partir da 50ª (quinguentésima) parcela do plano de pagamento.

**2.5.** O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento e, em relação à última parcela, de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, nos termos do art. 5º, §3º da Lei nº 9.430/96.

**2.6.** Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pelas Proponentes através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro pagamento no mês da assinatura do presente acordo de transação.

**2.7.** O prazo máximo previsto para pagamento será de 120 (cento e vinte) meses para a Dívida Transacionada - Demais Débitos ("conta de transação não previdenciária") e de 60 (sessenta) meses para a Dívida Transacionada – Previdenciária ("conta de transação previdenciária"), de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.

**2.8.** Em caso de inclusão na conta de transação dos débitos mencionados nos itens 1.3.2 e 1.5, o saldo devedor gerado em relação às parcelas já pagas deverá ser quitado no prazo de 30 dias contados da data da conclusão da reconsolidação. As parcelas vincendas serão recalculadas para abranger o passivo adicional decorrente da operação.

**2.9.** Eventuais créditos que as Proponentes venham a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, nos termos da Portaria PGFN nº 10.826/2022, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação, observada a amortização preferencial do débito de natureza previdenciário.

**2.10.** A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pelas Proponentes, da Dívida Transacionada.



## Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

### Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

### Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

### Equipe Regional de Negociações

**2.11.** Em atenção ao disposto no art. 54, §4º, II da Portaria PGFN 6.757/2022, as Proponentes/Devedoras reconhecem que integram o mesmo grupo econômico de direito e concordam, desde já, com suas inserções como corresponsáveis nos sistemas da Dívida Ativa, inclusive em relação às CDAs ora regularizadas.

**2.12.** A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos nesta Transação.

## 3. DAS GARANTIAS

### 3.1. As Proponentes oferecem como garantia:

a) bens imóveis, conforme o seguinte relatório e documentos do Anexo III:

| IMÓVEL                          | IDENTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                       | MATRICULAS                                                                                                                                                        | AVALIAÇÕES SEVENOAKS ENGENHARIA | PROPRIEDADE |
|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------|
| CASA PARATY                     | Área de terra com dez alqueires, casa situada em Mamanguá, no município de Paraty - RJ - "Praia das Antas" / "Costeira das Antas"                                                                                                                                   | Matrícula 1.329 do Registro de Imóveis de Paraty/RJ                                                                                                               | R\$ 14.898.000,00               | ESPOLIO     |
| TERRENO JORGE MAROUM (BERTIÓGA) | Área de Terras na Beira da Estrada Guarujá-Bertioga Aprox 120.000 m²                                                                                                                                                                                                | (50%) Matrícula 9.511 do Registro de Imóveis do Guarujá/SP                                                                                                        | R\$ 38.484.000,00               | ESPOLIO     |
| JOAQUIM MENDES                  | Jardim de Laranjeiras/Sítio do Limão/Mandaqui                                                                                                                                                                                                                       | Matrícula 21.950 do 8º Registro de Imóveis de São Paulo/SP                                                                                                        | R\$ 15.359.000,00               | ESPOLIO     |
| LOJA SUMARÉ                     | Terreno na Rua Dr. Homem de Mello, Perdizes - Área de 632,00 m²                                                                                                                                                                                                     | Matrícula 65.465 do 2º Registro de Imóveis de São Paulo/SP                                                                                                        | R\$ 3.210.000,00                | ESPOLIO     |
| LOJA CASA VERDE                 | IMÓVEL Av. Casa Verde - Área aproxim. 785 m²                                                                                                                                                                                                                        | Matrícula 70.331 do 8º Registro de Imóveis de São Paulo/SP                                                                                                        | R\$ 2.157.000,00                | ESPOLIO     |
| EMPREEND. MULTIVIAS             | Terreno em Loteamento em Polo Industrial e Logístico na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, Lotes 01, 02, 03, 04 da Quadra "G" e Lotes 09, 10, 11, 15, 16, 17 da Quadra "D" e Lotes 19, 20, 21 e 22 da Quadra "E" - Área total de 26.652,06 m²                 | Matrículas 99.060, 99.061, 99.062, 99.063, 99.453, 99.454, 99.455, 99.459, 99.460, 99.461, 99.486, 99.487, 99.488, 99.489 do 2º Registro de Imóveis de Jundiaí/SP | R\$ 34.667.000,00               | ESPOLIO     |
| FAIXA ADICIONAL F. BARREIRO     | Área de terras denominada Gleba D Fazenda Boa Vista, área de 14,52 Has.                                                                                                                                                                                             | Matrícula 80.167 do 1º Registro de Imóveis de Jundiaí/SP                                                                                                          | R\$ 136.806.500,00              | ESPOLIO     |
| FAZENDA BARREIRO                | Parte da Fazenda Barreiro, situada no Município de Itupeva, com área de 2.455.750,00 m²                                                                                                                                                                             | Matrículas 16833 do 1º Registro de Imóveis de Jundiaí/SP                                                                                                          |                                 | YAGUAR      |
| SALAS FLORIANOPOLIS             | Sala Comercial Localizada na Rua Patrício Farias, 131, Sala 302, Florianópolis                                                                                                                                                                                      | Matrícula 112.458 no Cartório de Registro de Florianópolis/SC                                                                                                     | R\$ 2.690.000,00                | ESPOLIO     |
| GALPÃO E TERRENO CING           | Lotes nºs 10, 11 e 12, com 5.000 m² cada, localizados no Complexo Industrial Naval de Guarujá CING,                                                                                                                                                                 | Matrículas 32.726, 32.728 e 32.729 no Cartório de Registro de Guarujá/SP                                                                                          | R\$ 12.695.900,00               | ORYX        |
| FAZENDA JAYME RAFARD            | SÍTIO SANTA CRUZ, área de 33,21 ha. SÍTIO SÃO ROQUE - Área de aprox. 7,39,16 ha, FAZENDA PEDRA BRANCA - Área de aprox 133, 82, 87, 60 ha. Localizados no Bairro Monte Alto e SÍTIO BARROCAO - Área de 11,78 ha. Situado no Bairro de São Bernardo, Município Rafard | Matrículas 2621, 697, 27.762 e 40.279 do Cartório de Registro de Capivari/SP                                                                                      | R\$ 8.831.000,00                | ORYX        |
| TERRENO VINHEDO                 | Imóvel Rural Village bonjardim, localizado em Vinhedo/SP - Área entre Chacaras do Lago e Parque da Sta Fé, área total 50,2 ha.                                                                                                                                      | Matrícula 32.385, do Cartório de Jundiaí/SP de 03/12/90                                                                                                           | R\$ 4.728.000,00                | ORYX        |
| JUNDIAI BUSINESS PARK           | Terrenos Lotes 05 e 06, com área de terreno total de 7.832,732 + 10.030,984 m²                                                                                                                                                                                      | Matrículas 102.007 e 102.008 do Cartório de Registro de Jundiaí/SP                                                                                                | R\$ 22.664.000,00               | YAGUAR      |
| SOROCABA BUSINESS PARK          | Est. Do Camping Castelhino, 3000 Lote PTS 7 Quadra GL25 Loteam. Cajuru do Sul (SQL), Rodv Senador Jose Ermirio de Moraes (Castelhino) Área Escritura: 132.551,96 m²                                                                                                 | Matrículas 173.046 e 173.047 do Cartório de Registros de Sorocaba/SP                                                                                              | R\$ 6.759.000,00                | YAGUAR      |
| BRASCAN CENTURY PLAZA           | Edifício Comercial Office Unidades 3101, 3102, 3103, 3104, 3121, 3122 e 3123 - Área total 628,196 m²                                                                                                                                                                | Matrículas 157.142, 157.143, 157.145, 157.146, 157.147,                                                                                                           | R\$ 5.280.000,00                | YAGUAR      |
| TOTAL                           |                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                   | R\$ 309.229.400,00              |             |



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**  
**Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3**  
**Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA**  
**Equipe Regional de Negociações**

- b) a totalidade dos rendimentos de aluguéis auferidos a partir da locação dos seguintes imóveis, conforme documentos do Anexo IV:

| Imóvel                                                                                               | Proprietário                         | Locador | Locatário                   | Data Contrato | Valor Mensal   | Prazo/Validade contrato                                                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|---------|-----------------------------|---------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------|
| Loja nº 302, unidade H, Edifício Comercial Multicenter, Florianópolis/SC                             | ESPÓLIO                              | ESPÓLIO | 9MM Propaganda              | 12/02/2021    | R\$ 8.000,00   | 5 anos (60 meses), iniciou em 01/02/2021 e o término será em 31/01/2025 |
| Vaga de garagem dupla coberta, nº 14/14, unidade B, Edifício Comercial Multicenter, Florianópolis/SC |                                      |         |                             |               |                |                                                                         |
| Imóvel Avenida Sumaré, nº 535, Perdizes, SP                                                          | ESPÓLIO                              | ESPÓLIO | Fuji Japan Veículos         | 02/08/2021    | R\$ 40.000,00  | 5 anos, iniciou em 02/08/2021 e o término será em 01/08/2026            |
| Galpões-depósitos nºs 09 e 10, Avenida Jerome Case, Sorocaba/SP                                      | YAGUAR                               | YAGUAR  | Huawei                      | 12/04/2011    | R\$ 121.394,76 | 11/10/2027                                                              |
| Galpão-depósito nº 01, Condomínio Ory Business Park, Jundiaí/SP                                      | YAGUAR (integralização não averbada) | ESPÓLIO | Kerakoll                    | 20/12/2016    | R\$ 36.445,19  | 31/12/2027 (132 meses)                                                  |
| Galpão-depósito nº 02, Condomínio Ory Business Park, Jundiaí/SP                                      |                                      |         |                             |               | R\$ 45.616,07  |                                                                         |
| Galpão-depósito nº 01 e 02, Condomínio Jundiaí Business Park, Jundiaí/SP                             | YAGUAR (integralização não averbada) | YAGUAR  | Foxconn                     | 18/10/2010    | R\$ 163.176,53 | 24 meses; prorrogado outubro/2022                                       |
| FAZENDA JAYME RAFARD                                                                                 | ORYX                                 | ORYX    | Odirlei e Custórdio Cerezer | 19/12/2013    | R\$ 5.158,48   | 31/12/2025 (pagamento semestral de R\$ 30.950,89)                       |
| TOTAL                                                                                                |                                      |         |                             |               | R\$ 419.791,03 |                                                                         |

- c) Moldes das embarcações, conforme laudos de avaliação e documentos do Anexo V:

| AVALIAÇÕES MOLDES |            |                   |
|-------------------|------------|-------------------|
| MODELO            | DATA       | VALOR             |
| IM 95             | 31/12/2021 | R\$ 10.335.758,00 |
| IM 24             | 31/12/2021 | R\$ 8.452.959,00  |
| IM 80             | 31/12/2021 | R\$ 6.560.106,00  |
| IM 66             | 31/12/2021 | R\$ 5.199.464,00  |



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

**Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3**

**Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA**

**Equipe Regional de Negociações**

|              |                          |                  |
|--------------|--------------------------|------------------|
| IM 62        | 31/12/2021               | R\$ 5.771.080,00 |
| IM 60        | 31/12/2021               | R\$ 4.256.246,00 |
| IM 58        | 31/12/2021               | R\$ 4.241.653,00 |
| IM 56        | 31/12/2021               | R\$ 3.407.609,00 |
| IM 45        | 31/12/2021               | R\$ 2.796.241,00 |
| IM 48 off    | 31/12/2021               | R\$ 1.759.179,00 |
| IM 58 off    | 31/12/2021               | R\$ 2.328.920,00 |
| <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 55.109.215,00</b> |                  |

d) a marca “INTERMARINE YACHTS” objeto dos processos administrativos nº 903079062, nº 903078430, nº 908214049 e n.º 908214103 e registrada perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial ([www.inpi.gov.br](http://www.inpi.gov.br)), em nome da *Interboat Center Revenda de Barcos Ltda*;

**3.2.** Os valores ora considerados nas tabelas acima não vinculam a Fazenda Nacional para fins de suficiência das garantias em execuções fiscais, resguardando o direito de requerer nova avaliação das garantias em caso de rescisão da Transação.

**3.3.** As garantias serão mantidas até a conclusão do plano de pagamento, no limite dos valores residuais a serem quitados, considerando o montante devido antes da aplicação dos descontos.

**3.4.** No prazo de 30 (trinta) dias, as Proponentes comprometem-se a formalizar ou reafirmar as penhoras dos imóveis, da marca “INTERMARINE YACHTS”, e dos moldes de embarcações listados no item 3.1, "c", nos autos demandas fiscais 0060414-81.2004.403.6182 e 0060413-96.2004.403.6182 (apenso), ambas em trâmite perante a 7ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO.

**3.5.** Permanecem hígidas todas as constrições judiciais e quaisquer outras garantias anteriores à presente transação, ainda que não listadas neste termo, aperfeiçoadas nas demandas fiscais relativas às Dívidas Transacionadas.



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

**Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3**

**Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA**

**Equipe Regional de Negociações**

**3.6.** Em relação à marca “INTERMARINE YACHTS”, as Proponentes ainda se comprometem a averbar a garantia no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente termo.

**3.7.** As Proponentes anuem com a utilização do Sistema COMPREI, da PGFN, regulamentado pela Portaria PGFN/ME nº 3.050, de 06.04.2022, c.c IN CGR nº 40, de 19.05.2022, para eventual alienação dos imóveis dados em garantia.

**3.8.** As Proponentes, se comprometem a utilizar o produto da alienação dos bens dados em garantia para a quitação da dívida prevista neste termo, sendo permitida a alienação com até 20% (vinte por cento) de deságio dos valores elencados no item 3.1.

**3.9.** Na hipótese de a alienação ocorrer com deságio será necessária a apresentação de garantia adicional, visando a manutenção da relação dívida-garantia, salvo se o montante quitado das parcelas for superior ao deságio praticado.

#### **4. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS**

**4.1.** As Requerentes reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo seu pagamento, confissão renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

**4.2.** Expressa e irrevogavelmente, as Requerentes desistem das impugnações ou dos recursos interpostos, das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renunciam a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

**4.3.** A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime as Requerentes do pagamento proporcional dos honorários advocatícios, e custas processuais, nos casos em que já houver condenação para o pagamento da verba honorária, à exceção dos honorários já compreendidos nos encargos legais das CDA's transacionadas.

**4.4.** Em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste termo, as Requerentes deverão peticionar nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

**Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3**

**Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA**

**Equipe Regional de Negociações**

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **5.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:**

- 5.1.1.** Presumir a boa-fé das Requerentes em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;
- 5.1.2.** Notificar as Requerentes sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;
- 5.1.3.** Tornar públicas todas as negociações firmadas com as Requerentes, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.
- 5.1.4.** Prestar às requerentes os esclarecimentos que se fizerem necessários no curso da transação;

### **5.2. As Requerentes aceitam as condições da transação e assume as seguintes obrigações:**

- 5.2.1.** Declarar, sob as penas da lei, que preenchem os requisitos da Lei 13.988/2020 para gozo dos benefícios específicos da presente modalidade de transação;
- 5.2.2.** Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;
- 5.2.3.** Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- 5.2.4.** Declarar que não utilizam pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- 5.2.5.** Declarar que não alienaram ou oneraram bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

**Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3**

**Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA**

**Equipe Regional de Negociações**

**5.2.6.** Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

**5.2.7.** Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

**5.2.8.** Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

**5.2.9.** Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;

**5.2.10.** Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;

**5.2.11.** Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

**5.2.12.** Manter-se regular e em dia com as Transações e Parcelamentos em curso, quitando mensalmente as parcelas devidas;

**5.2.13.** Manter, durante 5 anos, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais.

**5.2.14.** Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte.

**5.2.15.** Manter-se optante pela tributação pelo regime do lucro real durante toda a vigência do acordo, tendo em vista a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro líquido na presente transação.

## **6. HIPÓTESES DE RESCISÃO**

**6.1.** Implicará rescisão da Transação:



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

**Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3**

**Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA**

**Equipe Regional de Negociações**

**6.1.1.** A permanência de 3 (três) parcelas não quitadas integralmente, consecutivas ou não;

**6.1.2.** A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da transação.

**6.1.3.** A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

**6.1.4.** A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Proponente;

**6.1.5.** A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

**6.1.6.** A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;

**6.1.7.** O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

**6.1.8.** O não peticionamento nos prazos previstos, pelas Requerentes, nos processos administrativos e judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos; c) solicitar a transformação em pagamento definitivo dos valores bloqueados e/ou depositados nas ações judiciais objeto do presente acordo;

**6.1.9.** O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

**6.1.10.** A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

**6.1.11.** A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Proponente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

**6.1.12.** A comprovação de que as Requerentes se utilizam de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

**Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3**

**Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA**

**Equipe Regional de Negociações**

direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

**6.1.13.** A comprovação de que as Requerentes incorrem em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;

**6.1.14.** A não confirmação do Prejuízo Fiscal e/ou da Base de Cálculo Negativa pela autoridade competente, nos termos do art. 39 da Portaria PGFN nº 6.757/22, sem o correspondente recolhimento, via DARF, em até 30 dias, da diferença apontada;

**6.2.** A rescisão da transação implicará:

**6.2.1.** A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da Proponente;

**6.2.2.** A execução automática das garantias;

**6.2.3.** A revogação de Certidão de Regularidade Fiscal emitida durante o curso do Acordo;

**6.2.4.** A inclusão da Interveniente Anuente como corresponsável nos sistemas da dívida ativa em caso de rescisão da Transação.

**6.2.5.** A formalização de Representação Fiscal para fins penais nas hipóteses legalmente previstas;

**6.3.** Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, em qualquer modalidade, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 77, III, da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

**6.4.** As Requerentes serão notificadas sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do portal REGULARIZE ou de endereço eletrônico lá cadastrado.

**6.5.** As Requerentes poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

**Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3**

**Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA**

**Equipe Regional de Negociações**

**6.5.1.** A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

**6.5.2.** Apresentada a impugnação, todas as comunicações posteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo às Requerentes acompanhar a respectiva tramitação.

**6.5.3.** A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

**6.5.4.** As Requerentes serão notificadas da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

**6.5.5.** O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

**6.5.6.** Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

**6.5.7.** A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3ª Região.

**6.5.8.** Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelas Requerentes, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irrisignação.

**6.6.** Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, as Requerentes deverão cumprir todas as exigências do acordo.

**6.7.** Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

**6.8.** Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

## **7. DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

**Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3**

**Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA**

**Equipe Regional de Negociações**

**7.1.** A dívida inscrita transacionada não constituirá impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor das Proponentes, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), enquanto vigente o acordo e o pagamento das parcelas estiverem regulares.

**7.2.** Nos termos do art. 156, III, do CTN, os débitos objeto da transação individual somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo, inclusive a confirmação do Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa pela autoridade competente.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1.** A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelas Requerentes, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

**8.2.** A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, e demais acréscimos legais sobre os débitos transacionados.

**8.3.** A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 60 a 61 da Portaria PGFN nº 6.757/2022 (SEI nº 19839.002966/2024-32) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**  
**Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3**  
**Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA**  
**Equipe Regional de Negociações**

**8.4.** Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

**8.5.** Os casos omissos observarão o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

## **9. DOS ANEXOS**

**9.1.** São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

**Anexo I:** Relação das CDAs incluídas na Transação.

**Anexo II:** Extratos e Relatórios SIEFWEB com os recursos financeiros bloqueados e depositados.

**Anexo III:** Relatórios, Matrículas e Laudos de Avaliações de bens imóveis dados em garantia.

**Anexo IV:** Relatórios e Laudos de Avaliações dos moldes dados em garantia.

**Anexo V:** Relação dos contratos de locações fornecidos em garantia.

**Anexo VI:** Relatórios e Laudos de Avaliação da marca "INTERMARINE YACHTS";

São Paulo/SP, 20 de agosto de 2024.

[REDACTED]  
**FALCON ESTALEIROS DO BRASIL LTDA.**

FELIPE NOTARBARTOLO DI VILLAROSA DO AMARAL

[REDACTED]  
**VELLROY ESTALEIROS DO BRASIL LTDA**

FELIPE NOTARBARTOLO DI VILLAROSA DO AMARAL

[REDACTED]  
**VELLROY NÁUTICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA**

FELIPE NOTARBARTOLO DI VILLAROSA DO AMARAL

[REDACTED]  
**ATTHERNA EMBARCAÇÕES LTDA**

MARIZA KLINKE DOS SANTOS RAMALHO

[REDACTED]  
**FALCON HOLDING LTDA**

FELIPE NOTARBARTOLO DI VILLAROSA DO AMARAL



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

**Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3**

**Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA**

**Equipe Regional de Negociações**

Documento assinado digitalmente

[Redacted signature]

**INTERBOAT CENTER SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**

MARIA SUZANA COSTA DE ARAUJO PEREIRA

[Redacted signature]

**DILAN GESTÃO LTDA**

ROBERTA DE ALMEIDA RAMALHO

[Redacted signature]

**ALYA PARTICIPAÇÕES LTDA**

ROBERTA DE ALMEIDA RAMALHO

[Redacted signature]

**YAGUAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**

ROBERTA DE ALMEIDA RAMALHO

[Redacted signature]

**ORYX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**

MARIZA KLINKE DOS SANTOS RAMALHO.

[Redacted signature]

**ROBERTA DE ALMEIDA RAMALHO**

[Redacted signature]

**ESPÓLIO DE GILBERTO BOTELHO DE ALMEIDA RAMALHO**

ROBERTA DE ALMEIDA RAMALHO

[Redacted signature]

**Thiago de Faria Lima**

Procurador da Fazenda Nacional



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

**Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3**

**Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA**

**Equipe Regional de Negociação**



**Débora Martins de Oliveira**

Procuradora da Fazenda Nacional



**Gabriel Augusto Luís Teixeira Gonçalves**

Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 3ª Região



**Mariana Fagundes Lellis Vieira**

Procuradora Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região



**Cristiano Neuenschwander Lins de Moraes**

Coordenador Geral de Negociação, da Procuradoria Geral Adjunta de Gestão da Dívida Ativa da  
União e do FGTS



**João Henrique Grognet**

Procurador-Geral Adjunto da Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Dívida Ativa da União e  
do FGTS